LEI MUNICIPAL Nº 1085, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Altera o valor do abono pago aos agentes de saúde.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o **Projeto de Lei Municipal Nº 018/2018** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O abono salarial criado pela Lei Municipal nº 803/2012 fica fixado em R$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais).

Parágrafo Único - O valor do abono será reajustado nas mesmas datas e percentual da reposição anual concedida aos servidores públicos.

Art. 2º - O abono salarial de que trata esta Lei será pago para todos servidores que exerçam o cargo de agente comunitário de saúde, inclusive temporariamente, independente do regime de contratação.

Art. 3º - O benefício não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos e sobre ele não incidirão contribuições trabalhistas ou previdenciárias.

Parágrafo Único - O benefício será pago na gratificação natalina e no mês de gozo de férias legais ou regulamentares dos servidores.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no dia primeiro do mês subsequente à sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 20 dias, do mês de agosto de 2018.

NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração